



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 10/2022

Sessão do dia 15/03/2022 - 19:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são Citadas e/ou Intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, instrução e julgamento dos Processos relacionados que a serem procedidos pela Segunda Comissão Disciplinar em Sessão Virtual a ser realizada a partir das 19 horas do dia 15 de março de 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas. A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, dar-se-á mediante disponibilização, pela Secretaria do TJD-PR, do link de acesso que deverá ser solicitado até as 17 horas do dia da Sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser encaminhadas via e-mail da secretaria do TJD-PR até 06 (seis) horas antes do início da Sessão. Os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo por meio do canal do TJD-PR na plataforma do Youtube a ser acessado no seguinte endereço:
https://www.youtube.com/channel/UCBJPWX8_pNv3ppmulxJPQbA

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 10/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

JOGO: FC CASCAVEL x RIO BRANCO SC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 22/01/2022

Horário: 19:00

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 203

Fato Denunciado: Denunciado a entidade de prática desportiva RIO BRANCO SC por não se apresentar no local designado para a partida em face de FC CASCAVEL E dar causa ao W.O naquela partida, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e no artigo 47, do Regulamento Geral das Competições Profissionais.

Requer seja intimado como testemunha o Sr. RODRIGO FERNANDO, diretor de futebol do Rio Branco SC para que esclareça os fatos que o levaram a divulgar a nota pública inserida no bojo da presente denúncia.

Também requer seja intimado como testemunha o Dr. EDUARDO DE VARGAS NETO, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 55.665, para que esclareça os fatos que o levaram a publicar a nota oficial em anexo.

AUTOS Nº 50/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEI

JOGO: FC CASCAVEL x IND. FUT. SÃO-JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 16/02/2022

Horário: 21:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

DENUNCIADO: ANDERSON SIMAS LUCIANO

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: ANDERSON SIMAS LUCIANO, portador do RG nº 43496557, técnico da EPD F.C. CASCAVEL, expulso diretamente do campo de jogo aos 38' (trinta e oito) minutos do segundo tempo da partida, por ter segurado a bola a fim de jogo a fim de impossibilitar a reposição rápida pela equipe adversária, o que, após "tapa" na bola por atleta da EPD adversária, causou uma confusão generalizada entre jogadores e membros da comissão técnica de ambas as equipes. Sendo necessário até mesmo a intervenção policial para se arrefecerem os ânimos. Destarte, referido técnico vem denunciado como incurso na conduta tipificada no art. 250, do CBJD, sem prejuízo da requalificação da conduta em artigo diverso pelo d. membro da procuradoria presente em seção, na hipótese de a instrução processual revelar conduta mais gravosa, consoante faculta o parágrafo único do art. 79 do CBJD.

DENUNCIADO: DANTE LUIS PEREIRA

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: DANTE LUIS PEREIRA, inscrito no CREF-016970-G/PR, preparador físico da EPD CASCAVEL FC, expulso diretamente do campo de jogo aos 38' (trinta e oito) minutos do segundo tempo da partida por, conforme consta do relatado na súmula arbitral "adentrar o campo de jogo com a bola parada, entrar em meio ao tumulto e agarrar a camisa de seu adversário com a intenção de agredi-lo, sendo necessário ser contido pelo policiamento. Após sua expulsão o mesmo saiu sem questionamento." Assim, denuncia-se o preparador acima qualificado como incurso na conduta tipificada no art. 250, do CBJD, sem prejuízo da requalificação da conduta em artigo diverso pelo d. membro da procuradoria presente em seção, na hipótese de a instrução processual revelar conduta mais gravosa, consoante faculta o parágrafo único do art. 79 do CBJD.

DENUNCIADO: CAIQUE LOPES MULLER

Fundamento Legal: 250, CBJD

Fato Denunciado: CAIQUE LOPES MULLER, portador do RG 76280002, preparador físico da EPD IND. FUT. SÃO-JOSEENSE, expulso após o término da partida por ter proferido as seguintes palavras à arbitragem: " que arbitragem horrorosa foi essa, vocês são muito fraco seus merdas". Por assim agir, o denunciado restou incurso na conduta tipificada no artigo 250 do CBJD.

DENUNCIADO: YAGO OLIVEIRA ANTONIO - ATLETA - BID: 466221

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: YAGO OLIVEIRA ANTONIO, BID 466.221, atleta da EPD IND. FUT. SÃOJOSEENSE, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula assinada pelo Sr. árbitro, "adentrar ao campo de jogo com a bola fora de jogo e trocar empurrões de maneira agressiva com seus adversários em meio ao tumulto generalizado". Com tal conduta, o Denunciado restou incurso na prática do ilícito tipificado no art. 254-A, do CBJD.

DENUNCIADO: BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA - ATLETA - BID: 426272

Fundamento Legal: 250, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA, BID 426.272, atleta da EPD IND. FUT. SÃOJOSEENSE, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula de jogo, "dar um tapa na bola" que estava sendo retida pelo técnico da EPD adversária na lateral do campo, o que causou um tumulto generalizado entre jogadores e membros das comissões técnicas das duas equipes. Ao assim agir, o Denunciado incorreu na conduta tipificada no caput do art. 250, do CBJD.

DENUNCIADO: VINICIUS DIAS DE NOVAIS - ATLETA - BID: 434759

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: VINICIUS DIAS DE NOVAIS, BID 434.759, atleta da F.C. CASCAVEL, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula assinada pelo Sr. árbitro, "adentrar ao campo de jogo com a bola fora de jogo e trocar empurrões de maneira agressiva com seus adversários em meio ao tumulto generalizado". Com tal conduta, o Denunciado restou incurso na prática do ilícito tipificado no art. 254-A, do CBJD.

AUTOS Nº 51/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATT

JOGO: MARINGÁ FC x OPERÁRIO FEC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

Data da Partida: 16/02/2022

Horário: 20:30

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: Maringá FC

Fundamento Legal: 1

Fato Denunciado: Denunciado a entidade de prática desportiva MARINGÁ FC por adentrar o campo de jogo com 3 (três) minutos de atraso no 1º tempo e 1 (um) minuto de atraso no segundo tempo de partida, o que afronta o artigo 36, do Regulamento Específico da Competição, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 206 e 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 1

Fato Denunciado: Denunciado a entidade de prática desportiva OPERÁRIO FEC por adentrar o campo de jogo com 3 (três) minutos de atraso no 1º tempo e 1 (um) minuto de atraso no segundo tempo de partida, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR